



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 425/2014

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE EMAS EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 12994/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Agentes Comunitários de Saúde de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º - A jornada de trabalho exigida no artigo anterior para garantia da percepção do piso previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro do território de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Para proceder reajuste anual do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate a Endemias, o município de Emas, observará os mesmos índices que dispuser o Governo Federal, enviando projeto



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

ao legislativo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do índice oficialmente divulgado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 21 de agosto de 2014.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal